



## SUMÁRIO

DECRETO Nº 78/2026 – GAB.PREF.,..... 2

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO Nº 78/2026 – GAB.PREF.,

**DECRETO Nº 78/2026 - GAB.PREF.,**  
Barão de Grajaú/MA, 16 de junho de 2026.**INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a importância do planejamento integrado, do monitoramento de indicadores sociais e da implementação de ações voltadas ao desenvolvimento integral da infância e adolescência;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do UNICEF para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Agenda Transversal das Crianças e Adolescentes do Município de Barão de Grajaú/MA, para o período de 2026 a 2028, como instrumento de planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A Agenda Transversal das Crianças e Adolescentes tem por finalidade promover a integração das políticas públicas municipais, observando os seguintes eixos estratégicos:

**I - Educação de Qualidade**

- a) Garantia do acesso, permanência e aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- b) Alfabetização na idade certa;
- c) Recomposição das aprendizagens;
- d) Busca ativa escolar e prevenção da evasão;
- e) Promoção da educação inclusiva, antirracista e protetiva.

**II - Saúde Integral**

- a) Fortalecimento da atenção à primeira infância;
- b) Ampliação da cobertura vacinal;
- c) Promoção da saúde mental;
- d) Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;
- e) Promoção da alimentação saudável e prevenção de agravos.

**III - Proteção contra Violências**

- a) Prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;
- b) Fortalecimento da rede de proteção;
- c) Enfrentamento ao trabalho infantil;
- d) Prevenção da exploração e abuso sexual;
- e) Promoção da cultura de paz nos espaços escolares e comunitários.

**IV - Participação Cidadã de Adolescentes**

- a) Incentivo ao protagonismo juvenil;
- b) Fortalecimento de espaços de participação e escuta;
- c) Formação de lideranças juvenis;
- d) Promoção da cidadania e dos direitos humanos.

**V - Primeira Infância**

- a) Desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;
- b) Fortalecimento das políticas públicas para a primeira infância;
- c) Apoio às famílias e cuidadores;
- d) Promoção de ambientes seguros, saudáveis e acolhedores.

**VI - Inclusão, Equidade e Diversidade**

- a) Promoção da igualdade racial;
- b) Inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- c) Respeito à diversidade;
- d) Redução das desigualdades sociais e territoriais.

**VII - Fortalecimento da Gestão Intersetorial**

- a) Planejamento integrado entre as secretarias municipais;
- b) Monitoramento dos indicadores sociais;
- c) Formação continuada dos profissionais;
- d) Avaliação periódica das ações e resultados.

**Art. 3º** São objetivos da Agenda Transversal das Crianças e Adolescentes:

**I** - Promover a articulação entre as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e demais áreas afins;

**II** - Fortalecer ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

**III** - Ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais com qualidade;

**IV** - Reduzir desigualdades e vulnerabilidades sociais;

**V** - Fomentar a participação social de crianças, adolescentes e suas famílias;

**VI** - Acompanhar e avaliar indicadores relacionados à infância e adolescência no município.





**Art. 4º** Fica instituído o Comitê Intersetorial da Agenda Transversal das Crianças e Adolescentes, responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações previstas neste Decreto.

**Art. 5º** O Comitê Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura;
- VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII - Secretaria Municipal de Juventude, quando houver;
- IX - Representantes da sociedade civil organizada;
- X - Outros órgãos e instituições convidados.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Intersetorial:

- I - Elaborar e acompanhar o Plano de Ação da Agenda Transversal;
  - II - Definir metas, indicadores e estratégias de monitoramento;
  - III - Promover reuniões periódicas para avaliação das ações;
  - IV - Elaborar relatórios anuais de acompanhamento;
  - V - Articular parcerias institucionais;
  - VI - Propor ajustes necessários para o alcance dos objetivos da Agenda.
- Art. 7º** A Agenda Transversal será executada por meio de Plano de Ação Intersetorial contendo:
- I - Diagnóstico da situação da infância e adolescência no município;
  - II - Metas e indicadores;
  - III - Cronograma de execução;
  - IV - Definição de responsabilidades dos órgãos envolvidos;
  - V - Mecanismos de monitoramento e avaliação.

**Art. 8º** As ações previstas neste Decreto observarão os princípios da:

- I - Proteção integral;
- II - Prioridade absoluta;
- III - Intersetorialidade;
- IV - Participação social;
- V - Equidade;
- VI - Inclusão;
- VII - Respeito à diversidade;
- VIII - Transparência e controle social.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, podendo ser suplementadas quando necessário.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Identificador: 4295-90f49c484ca41af8ac05f1b042852ba57a6d3a24



**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC  
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado Digital P J A1, O=ICP-Brasil, C=BR  
assinado em: 2026-06-17 00:04:04

